



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 05/2025/SEDEC/MIDR

1. Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de relatório fotográfico georreferenciado da placa de obra instalada no local da execução, como requisito para a liberação de recursos financeiros disciplinados pela Portaria nº 3.033/2020/MDR.

2. Considerando as constatações de uso de placas de obras com modelos inadequados, que não atendem ao Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Placa de Obras, de uso obrigatório, nos termos da Instrução Normativa SECOM/PR nº 5, de 26 de fevereiro de 2024, e com vistas a padronizar as análises, fica estabelecido que:

2.1. No âmbito do Departamento de Obras de Proteção e Defesa Civil, a aprovação da documentação prevista no art. 13 da Portaria nº 3.033/2020/MDR, referente às ações de Recuperação e Prevenção, somente deverá ocorrer mediante a comprovação, pelo ente beneficiário, da instalação da placa de obra, por meio de relatório fotográfico georreferenciado, em conformidade com o modelo disponibilizado no sítio eletrônico desta Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil: https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protecao-e-defesa-civil/solicitacao-de-recursos-1/modelo_placa_sedec.pdf.

2.2. A placa deverá seguir o modelo disponibilizado, contendo, no mínimo:

- Logomarcas do Governo Federal, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.
- Nome do ente público responsável pela execução (prefeitura, governo estadual etc.).
- Título/objeto da obra (ex.: "Recuperação de Encosta", "Construção de Ponte", "Obras de Contenção de Enxurradas").
- Endereço/localização/Comunidade.
- Valor total da obra: valor do repasse federal e contrapartida, quando houver.
- Nome da empresa.
- Responsável técnico (CREA/CAU).
- Data de início e data de conclusão da obra.

2.3. As placas deverão ter dimensões mínimas que permitam leitura à distância, com ALTURA MÍNIMA de 1,80m e LARGURA MÍNIMA de 3,60 m, ou seja, $1,80 \times 2 = 3,60$ m. Caso opte por dimensões superiores o ente beneficiário dos recursos deverá seguir a proporção.

2.4. A Placa deverá ser instalada em local de maior visibilidade.

2.5. A foto georreferenciada da placa de obra instalada deverá constar no relatório de progresso das obras como documento obrigatório e pré-requisito para a aprovação da liberação das demais parcelas nos termos do art. 14 da Portaria nº 3.033/2020/MDR

2.6. O Departamento de Articulação e Gestão deverá fazer constar, nas portarias de autorização de repasse de recursos editadas por esta Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, a exigência de apresentação do relatório fotográfico georreferenciado da placa de obra instalada no local da execução, como condição obrigatória, observando a seguinte redação:

...

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020, acompanhado da comprovação, por meio de relatório fotográfico georreferenciado, da instalação da placa no local da obra, conforme modelo disponível no sítio eletrônico desta Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil: https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protecao-e-defesa-civil/solicitacao-de-recursos-1/modelo_placa_sedec.pdf.

...

2.7. O Departamento de Articulação e Gestão deverá incluir, no ofício de notificação para atendimento do art. 13 da Portaria nº 3.033/2020, enviado automaticamente por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2iD, o seguinte parágrafo, a ser inserido após o trecho referente às Anotações de Responsabilidade Técnica:

...

As Anotações de Responsabilidade Técnica deverão fazer menção as metas aprovadas no Plano de Trabalho, pela SEDEC /MIDR, no âmbito do processo em curso.

O ente deverá ainda encaminhar relatório fotográfico georreferenciado, da instalação da placa no local da obra, conforme modelo disponível no sítio eletrônico desta Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil: https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protecao-e-defesa-civil/solicitacao-de-recursos-1/modelo_placa_sedec.pdf.

...

3. Compete às áreas técnicas da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil verificar o cumprimento desta Orientação Normativa, observando-se as normas vigentes para análise e liberação dos recursos.

4. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Wolnei Wolff Barreiros, Secretário(a) Nacional de Proteção e Defesa Civil**, em 30/09/2025, às 11:19, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6140104** e o código CRC **727CE697**.
